



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 91 /2014 LIDO EM SESSÃO DE 10/02/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

EXMO PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

Presidente

Dispõe" sobre a proibição da produção e a comercialização de Pate de fígado de aves, conhecido como **Foie Grãs** no âmbito da Cidade de Valinhos/SP, e dá outras providências".

## JUSTIFICATIVA:

A produção de patês de fígado de aves( foie gras), ao contrário do que muitos imaginam, é um processo de verdadeiro sofrimento para aves criadas para uso comercial principalmente os patos e gansos.

Este produto, o patê "foie gras", é produzido a partir do fígado inchado destas aves, obtido por meio de alimentação forçada. Esta provoca uma distorção no corpo dos animais e um fígado 7 (sete) vezes maior que o tamanho natural, portanto quanto maior o fígado, mais patê e obviamente mais lucro.

Dezesseis dias antes da morte prevista do animal, e diariamente, um funil de mais de 40 cm de comprimento é empurrado pela garganta abaixo nas aves de forma forçada, a maquina ou à mão, e uma quantidade de cereais misturados com gordura é inserida no sistema digestivo das aves.

A partir do 12º dia, este processo é repetido de 3 em 3 horas, ou seja, 8 vezes ao dia. A esta altura, o corpo do animal já está completamente deformado, ele não consegue se mexer e respira com muita dificuldade. Ao 17º dia está morto.

Foie gras significa gordura de fígado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 2351/14  
Fls. 22  
Resp. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

Quem o come, consome uma enorme quantidade de gordura, que vai diretamente para o seu próprio fígado, provocando colesterol e contribuindo para muitos problemas de saúde.

Uma grande parte da população do mundo sofre de má nutrição e mesmo assim são gastas enormes quantidade de cereal precioso, para a produção deste produto caro, que é vendido em restaurantes e lojas de luxo.

O sofrimento infligido aos animais para a fabricação de foie gras, é altamênte condenável.

Considerando que o foie gras não traz nenhum beneficio a saúde humana e considerando ainda o sofrimento a que são submetidas essas aves, para a produção de pates, proponho o presente projeto para proibição da produção e da comercialização deste produto em nosso município.

Peço desta forma, a aprovação da matéria, pela esperança de que a sua importância seja também reconhecida pelos nobres pares.

Valinhos/SP, aos 04 de Junho de 2014.

  
Edson Batista

Vereador-PSDB

  
Henrique Conti

Vereador - PV

  
Cesar Rocha

Vereador - PV



C.M.V.  
Proc. Nº 2351/14  
Fls. 003  
Esp. 2

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2014

“Dispõe sobre a proibição da produção e a comercialização de **patês tipo “Foie Gras”** no âmbito da Cidade de Valinhos/SP, e dá outras providências”.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre conduta à proteção de animais no âmbito do Município de Valinhos/SP.

Art. 2º Fica proibida às empresas sediadas na cidade de Valinhos/SP desenvolver a produção ou comercialização de patês tipo “Foie Grãs”, *in natura* ou enlatado/embalado.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora o seguinte:

- I. Advertência
- II. apreensão do estoque.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2351, 14  
Fl. 24  
Resp. 2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Clayton Roberto Machado**

**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2351/14

F.L.S. Nº 005

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 10 de junho de 2014.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
11/junho/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº: 2351, 14  
Fls. 06  
Resp: 



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Parecer DJ nº 56/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 91/2014 - Aatoria dos Vereadores Edson Batista, José Henrique Conti e César Rocha que "Dispõe sobre a proibição da produção e comercialização de patês tipo 'Foie Gras' no âmbito da Cidade de Valinhos/SP, e dá outras providências."

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

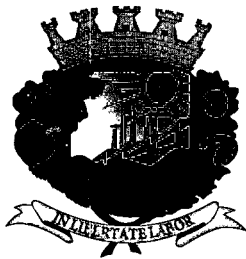
Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a proibição de produção e comercialização do patê de fígado de ganso "foie gras" no Município de Valinhos.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é contribuir com a proteção das aves que são submetidas à cruel procedimento para fabricação do patê.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I).



C.M.V. 2351, 14  
Proc. N°:  
Fls. 07  
Resp: R

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Por outro lado, a propositura também encontra respaldo no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, se busque promover o bem-estar animal através da proibição de comércio de determinados produtos.

Ademais não trará ao Município qualquer espécie de dispêndio de despesas ou de obrigações financeiras, não havendo qualquer repercussão financeira contra o Município.

Cumpre-nos ressaltar que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos e constitucionais da proposição, e não havendo conflito entre legislação municipal com norma superior em assuntos tais, bem como por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 28 de julho de 2014.

*Felipe de Lemos Sampaio*  
FÉLPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

*Aline Cristine Padilha*  
ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

*Rosemeire de Souza C. Barbosa*  
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

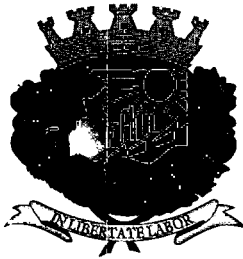
Diretoria Jurídica

Advogada

*Grazielle Cristina da Silva*  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 23511/14  
Fls. 08  
Resp: R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 91/ 2014**

**Assunto:** “Dispõe sobre a proibição da fabricação e comercialização na cidade de Valinhos do patê que utiliza o fígado de aves submetidas a crueldade com intuito de aumentar o rendimento da produção”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 31 de julho de 2.014.

**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Egivan Lobo Correia**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Projeto de Lei nº 91/2014

**Assunto:** “Dispõe sobre a proibição da fabricação e comercialização na cidade de Valinhos do patê que utiliza o fígado de aves submetidas a crueldade com intuito de aumentar o rendimento da produção.”

**Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável**.

Sala de Reunião, 08 de agosto de 2014.

  
Edson José Batista

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM RESSAODO DE 08/08/14  
PRESIDENTE

Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

  
José Pedro Damiano

Membro

  
Eglyan Lobo Correia

Membro

  
Paulo Roberto Montero

Membro



C.M.V. 2351, 14  
Proc. N°:  
Fls. 10  
Resp: *[Signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Signature]*  
PARA ORDEM DO DIA DE 19/08/14  
PRESIDENTE

Vot:  
I - Rejeitado em Primeira  
discussão por 11 votos contra  
4 (ouze a quatro) em sessão  
de 19/08/04.

*[Signature]*  
Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

*[Signature]*  
PARA ORDEM DO DIA DE 26/08/14  
PRESIDENTE

II - Rejeitado em segunda  
discussão por 11 votos contra  
5 (ouze a cinco) em sessão  
de 26/08/14. Arquivado.

*[Signature]*  
Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

Providenciado  
em 27/08/14  
*[Signature]*